

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/97

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 05.02.97, ao apreciar a Matéria Administrativa Nº TRT-MA-96000443-77,

CONSIDERANDO que a Medida Provisória Nº 1480-19, de 05.07.96, alterou o critério para a contagem do adicional por tempo de serviço do servidor público federal, prevista no artigo 67, da Lei 8.112/90, passando de anuênios para quinquênios; e

CONSIDERANDO que a precitada Medida Provisória nº 1480-19, de 05.07.96, não foi convertida em Lei como preceitua o parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, voltando, neste caso, a vigorar a Lei nº 8.112/90,

R E S O L V E:

Art. 1º - RECONHECER a validade e vigência das normas contidas no art. 67 e parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, de 11.12.90, com aplicação inclusive à Magistratura deste Tribunal.

Art. 2º - DETERMINAR o pagamento dos valores relativos aos anuênios adquiridos a partir de 05.07.96, acrescidos das devidas correções.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DOE/AL e no B.I.

Maceió, 05 de fevereiro de 1997.

JUIZ JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região